



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 124/2025

PREGÃO Nº 052/2025

OBJETO: Aquisição de uma caminhonete zero km para a Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Assunto: Administrativo. Licitação. Anulação posterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Presença de ilegalidade insanável. Art. 165, inciso I, "d" da Lei Federal 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos art. 165, inciso I, "d" da Lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, e as Súmulas 346 e 473 do STF reforçam possibilidade de serem revogados ou anulados, nos seguintes termos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou "revoga-os, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).*

CONSIDERANDO informação prestada pela Pregoeira que conduziu o certame, de que foi detectada na fase de assinatura contratual, que veículo ofertado pela licitante vencedora é à gasolina e o que o edital exigiu flex (álcool e gasolina), o que configura divergência substancial em relação às condições previstas;

CONSIDERANDO que após verificado o erro, a Administração diligenciou para que o licitante sanasse a falha, ofertando veículo atendesse a condição exigida (flex), sendo manifestado pelo licitante a inviabilidade de atendimento a esta condição;

CONSIDERANDO a característica do veículo ofertado pelo licitante vencedor representa alteração substancial do objeto licitado, o que pode conferir vantagem indevida a este, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

detrimento dos demais participantes, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao edital e a necessidade de preservação do interesse público, que impõe a observância rigorosa das condições estabelecidas para garantir a igualdade entre os licitantes;

CONSIDERANDO que os atos de aceitabilidade da proposta que levaram a habilitação do licitante, adjudicação do objeto e homologação do certame estão viciados em razão da não conformidade do veículo ofertado com o edital;

DECIDE:

1. **ANULAR** o ato que declarou a aceitabilidade da proposta da licitante LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24, no Processo Licitatório 124/2025, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, tais como habilitação, adjudicação e homologação.
2. Aproveitar os demais atos do procedimento licitatório que não estejam viciados, preservando a regularidade e a economicidade do certame.
3. Autorizar a negociação direta com o licitante classificado em segundo lugar, para contratação do objeto licitado, desde que atenda integralmente às condições do edital.
4. Registrar esta decisão nos autos do processo licitatório, intimando a licitante vencedora para, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação, nos termos do art. 165, inciso I, "d" da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação;"

Publique-se. Cumpra-se.

Areado, 01 de outubro de 2025.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal